



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 6.180, DE 2013
(Apenso: PL nº 4.162/2012)**

Altera o art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), dispondo sobre a ata de convenção partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.504, de 20 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 (vinte e quatro) horas em qualquer meio de comunicação e protocolada, no mesmo prazo, no órgão competente da Justiça Eleitoral, sob pena de nulidade.

.....

§ 3º Sob pena de nulidade, a ata deverá conter as decisões sobre candidaturas e coligações, se houver, ou não for dada ampla publicidade no prazo estabelecido no *caput*. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão, 17 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente